

Proc. 13 989/43

(CP-324/44)

1944

GA/MLP.

O não pagamento das custas não invalida a interposição do recurso cabível.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Erna ni Malheiros e outros recorrem extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região que não tomou conhecimento do recurso ordinário interposto pelos recorren tes contra a sentença da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou improcedente as reclamações apre sentadas pelos mesmos contra a Radio Vitória (P.R.E. 3):

CONSIDERANDO que o Conselho Regional não conheceu do recurso sob o fundamento de terem os recorren tes deixado de efetuar o depósito da importância relativa às custas, nos termos do art. 206, parágrafo único, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, todavia, que, segundo demonstram os recorren tes em decisão citada como divergente (P - CNT. 21 510/41), só em caso de inquérito administrativo é exigido o pagamento antecipado das custas (art. 88, § 4º do Dec. 6 596, de 12-12-940);

CONSIDERANDO, assim, que o presente recur so está perfeitamente enquadrado nos termos do art. 203 do Regu lamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, dar provimento ao re curso, afim de que seja o processo encaminhado ao Conselho Regio

Proc. 13 989/43

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

nal do Trabalho da ~~Região~~ Região, para que julgue o mérito da ques
tão.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1944.

a)	Vilinto Müller	Presidente
a)	Luiz Augusto da Franca	Relator
a)	Baptista Wittencourt	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 20 / 1 / 45.